



PROCESSO N° 1028/09

PROTOCOLO N.º 7.505.887-0

PARECER CEE/CEB N° 532/09

APROVADO EM 02/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI - NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Gestão de
Processos Industriais – Área Profissional: Gestão.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3991/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do SENAI - Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antonio da Platina, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Gestão de Processos Industriais – Área Profissional: Gestão.

2 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Gestão de Processos Industriais
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer n.º 176/08 - CEE/PR e Resolução Secretarial n.º 1346/08 de 02/04/08.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, noturno
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 800 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de um ano e máximo cinco anos.
- Modalidade de oferta: presencial, concomitante ou subsequente.
- Requisitos de acesso: Estar cursando o último ano ou ter concluído o Ensino Médio.
- Número de vagas: 35 vagas.



PROCESSO N° 1028/09

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O egresso do Curso Técnico em Gestão de Processos Industriais de Nível Médio é o profissional com competências e habilidades para atuar em setores industriais, na administração, supervisão e coordenação de equipes de trabalho, em nível tático, por meio de técnicas de planejamento, controle de desempenho e custos, gestão de pessoas, logística, além de suporte tecnológico específico de sua área de atuação. Planejando, coordenando, orientando e controlando ações, próprias de um setor de fabricação, relacionadas a fluxo de materiais, processos industriais e recursos humanos, sob sua responsabilidade, empregando conhecimentos tecnológicos, técnicas gerenciais e fazendo executar métodos de trabalho em cumprimento a um plano de produção, seguindo normas técnicas, ambientais, de qualidade, saúde e segurança, procedimentos industriais e metas da empresa.

Poderá atuar no campo industrial e comercial, de forma crítica, criativa, cooperativa e com consciência de seu papel social. (fls. 230).

2.2 - Matriz Curricular

Curso Técnico em Técnico em Gestão de Processos

Indústrias

			
MATRIZ CURRICULAR			
Estabelecimento: SENAI – NÚCLEO DE ACESSORIA ÀS EMPRESAS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA			
Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR		NRE: JACAREZINHO - PR	
Educação Profissional: Habilitação de Técnico em Gestão de Processos Industriais de Nível Médio			
Ano de Implantação - 2008			
Regime de matrícula: modular		Modalidade de oferta: presencial - Diurno e/ou Noturno	
DISCIPLINAS	Módulos		Carga horária por Disciplina
	I	II	
Psicologia Organizacional	40	40	80
Segurança no Trabalho	40		40
Logística Industrial		60	60
Qualidade e Produtividade		60	60
Planejamento e Controle de Manutenção		40	40
Custos de Produção	60		60
Projetos do Processo de Produção Industrial	100	100	200
Introdução à Administração da Produção	60		60
Planejamento e Controle da Produção	100	100	200
Total de Horas	400	400	800



PROCESSO N° 1028/09

2.3 – Certificação

O aluno que concluir satisfatoriamente cada um dos módulos, comprovando a conclusão do Ensino Médio, receberá o Diploma de Curso Técnico em Gestão de Processos Industriais (fls. 296)

2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

O SENAI – Departamento Regional do Paraná possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Euvaldo Lodi. Por ser um órgão de administração regional, tem o importante papel de operacionalizar a ação integrada das atividades de formação profissional, de acordo com as diretrizes e normas definidas pelas classes empresariais, bem como as definidas pela União e vínculos com a Federação das Indústrias.

O termo do convênio está anexado às folhas 34.

3 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rogério Antonio Vilela	- Engenharia Elétrica Especialização em Administração Industrial	- Coordenação de Curso
Mariângela Lachimia	- Psicologia	- Psicologia Organizacional
Adriana Cristina Mendes de Almeida	- Enfermagem	*- Segurança no Trabalho
Roderson Hellen Messias	- Administração	- Logística Industrial
Mario Roberto Abrahan	- Administração	- Qualidade e Produtividade
Fabinei Alex das Dores	- Administração - Especialização em Gestão Estratégica Empresarial	-Planejamento e Controle de Manutenção '
José Luis Dalto	- Ciências Econômicas - Mestrado em Administração	- Custos de Produção - Projetos do Processo de Produção Industrial - Planejamento e Controle da Produção
José Rodrigo Lupateli	- Administração	- Introdução à Administração da Produção

* Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica conforme estabelece o inciso XIV do artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 1028/09

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 085, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e no NRE: Tereza Aparecida da Silva, Licenciada em Pedagogia, Elaine Constâncio Marcolin, Graduada em Arquitetura e Urbanismo, Sônia Regina Lemos, Licenciada em Pedagogia e como perito Tarciso Boiko, Bacharel em Administração com Especialização em Gestão de Recursos Humanos, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso, conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

No Relatório, a Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 085/09 de 22/07/09, do NRE de Jacarezinho, procedeu a verificação 'in loco' no SENAI - NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, do Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR, mantido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, com o objetivo de RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Gestão de Processos Industriais – Área Profissional: Gestão. Tendo em vista a Autorização de Funcionamento do Curso pela Resolução n.º 1346/08 e Parecer n.º 176/08-CEE, procedeu a seguinte análise:

- os recursos pedagógicos utilizados pelo estabelecimento estão em conformidade com a Proposta Pedagógica apresentada, conforme relato dos itens 7.1 a 7.9. A Instituição encontra-se em plenas condições de funcionamento estando de forma regular a gestão administrativa e as práticas pedagógicas;
- houve uma boa aceitação do alunado em relação ao curso, percebe-se que o número de evasão está dentro da normalidade e com ótimo aproveitamento
- As alterações no Plano de Curso estão de acordo às normas emanadas da SEED em relação aos objetivos, Dados Gerais do Curso,, Plano de Estágio, Indicação de coordenador de Estágio Supervisionado, Relação de Docentes e Recursos Materiais;
- todo o corpo docente está devidamente habilitado para o curso em pauta, alguns deles apresentam Especialização na área e Mestrado;
- a Matriz Curricular está de acordo com às normas emanadas da SEED;
- o corpo docente participa do Plano de Capacitação Continuada ofertado pela mantenedora, estruturado em Módulos com carga horária total de 600 horas conforme páginas 260 a 271 (relação de docentes capacitados) e Plano de capacitação docente; (páginas 470 a 472)
- o Plano de Acompanhamento dos Egressos, faz parte do Plano de Avaliação do Curso quando é realizada pesquisa de acompanhamento dos egressos para verificar o grau de satisfação, possibilidade de inserção e permanência no mercado de trabalho, ainda a instituição realiza contatos com os sindicatos patronais e de trabalhadores da área e empresas a fim de encaminhar profissionais egressos do curso em questão;



PROCESSO N° 1028/09

- quanto ao Plano de Avaliação do Curso, o Estabelecimento dispõe de plano próprio, sendo o curso avaliado ao final de cada módulo junto aos alunos abordando aspectos que constituem a qualidade do curso quanto a estrutura física material instrucional, didática dos docentes e aplicabilidade dos conhecimentos na atividade profissional, Com bases nos resultados são realizadas ações corretivas e preventivas objetivando promover a melhoria contínua dos Cursos Técnicos;
- O coordenador do Curso é bacharel em Ciências Econômicas e Mestre em Administração;
- o curso não prevê estágio supervisionado obrigatório, contudo, o estabelecimento oferta de forma optativa ao aluno, e para isso, conta com profissional Bacharel em Administração para coordenar o processo;
- o curso em pauta não prevê qualificação intermediária. A diplomação de Técnico em Gestão de Processos Industriais, só é expedida após a conclusão com êxito de todos os módulos comprovando a conclusão do Ensino Médio;;
- quanto ao Regimento Escolar, verificou-se que o mesmo está devidamente aprovado pelo NRE com base na legislação vigente.

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Curso e na Verificação "in loco" constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para o Reconhecimento do Curso, em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE.

Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação, e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências."

Laudo Técnico do Perito

"Eu, Tarciso Boiko, portador da RG: n° 3.860844-4, bacharel em Administração de Empresas, membro da Comissão de Verificação, designado pelo Ato Administrativo n° 085/09 – SEF/NRE, compareci ao SENAI do Município de Santo Antonio da Platina – PR, juntamente com os demais membros da Comissão designada, com a finalidade de verificar os recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos utilizados na Educação Profissional, especificamente no Curso Técnico em Gestão de Processos Industriais – Área Profissional Gestão, Subsequente.

Após verificação no Plano de Curso, Matriz Curricular, Disciplinas e Conteúdos, bem como as instalações físicas, laboratórios e acervo bibliográfico, constatei que o estabelecimento encontra-se em perfeitas condições de funcionamento para o Reconhecimento da modalidade em questão.

Isto posto, sou de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Gestão de Processos Industriais – Área Profissional Gestão na modalidade Subsequente Ensino Médio.

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 527/09 - DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N° 1028/09

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Gestão de Processos Industriais – Área Profissional: Gestão, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 800 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 1 ano, 35 vagas, presencial, a partir do mês de junho de 2009 do SENAI - Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antonio da Platina, no Município de Santo Antonio da Platina, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – Departamento Regional do Paraná, de acordo com o parágrafo único, artigo 32, da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

A instituição deverá:

- a) cumprir as exigências da Deliberação n.º 04/08-CEE/PR;
- b) indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica conforme estabelece o inciso XIV do artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR para a Disciplina Segurança do Trabalho.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada pela instituição.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer a Secretaria de Estado da Educação para o ato de Reconhecimento;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB